

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LICENCIATURA.

Dispõe sobre a prática das Atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas, Licenciatura da Faculdade de Castanhal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atividades do estágio supervisionado, a ser desenvolvida no curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, da FCAT.

Art. 2º. O estágio supervisionado se caracteriza pela oportunidade de exercício e intervenção profissional de demonstrar competências e habilidades adquiridas e desenvolvidas ao longo da trajetória curricular.

Art. 3º. As atividades de estágio são obrigatórias e preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, nas profissões da área dos cursos que integram.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado é um componente direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA PRÁTICA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º. São responsáveis pelo planejamento, organização, realização e avaliação do estágio supervisionado:

- I - Coordenação do Curso;
- II - Coordenação de Estágio/NIP;
- III - Docente-Orientador de Estágio.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º. O Núcleo de Iniciação Profissional/ NIP será o gerenciador das atividades de estágio supervisionado do curso de Ciências Biológicas, Licenciatura.

Art. 6º. São competências do Núcleo de Iniciação Profissional - NIP:

- I - atuar no processo de aperfeiçoamento do estágio supervisionado;
- II - providenciar cadastro das concedentes do estágio supervisionado;
- III - identificar as oportunidades, ajustando suas condições de realização;
- IV - cadastrar o estagiário, selecionando os locais à prática de estágio;
- V - providenciar seguros contra acidentes pessoais;
- VI - celebrar termo de compromisso com o estagiário;
- VII - manter as pastas do estagiário, devidamente, atualizadas.
- VIII - realizar os demais acompanhamentos administrativos.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º. A prática de estágio supervisionado abrange o exercício prático das atividades e será realizada na comunidade em geral, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente conveniadas com a Faculdade de Castanhal, através do Núcleo de Iniciação Profissional e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação profissional do aluno.

Parágrafo Único:.. São considerados campos de desenvolvimento das atividades de Estágio Curricular as escolas da comunidade, públicas (municipais ou estaduais) e particulares, que partilhem da proposta de intervenção elaborada pelos alunos com seus Professores Orientadores e se disponham a propiciar instalações físicas e clientela para que o estagiário cumpra, com eficiência, o seu período de estágio.

Art. 8º. As atividades do estágio supervisionado devem conter o seguinte conteúdo mínimo obrigatório:

- I - estudos e pesquisas da área da respectiva profissão;
- II - atividades práticas supervisionadas;
- III - estudos e pesquisas dirigidos para o tema escolhido pelo estagiário, sob a supervisão docente;
- IV - seminários, painéis ou eventos similares, para o debate a respeito de temas atuais.

Art. 9º. Quando da necessidade de alterar a definição de conteúdos disciplinares ou de outras atividades didáticas há de se levar em conta as mudanças e perspectivas do mercado de trabalho e o ambiente sociocultural em que o curso é ministrado.

Parágrafo único. As normas devem definir, no mínimo, conteúdo e duração de cada atividade ou tarefa, metodologias a serem adotadas, bibliografia de apoio e o processo de avaliação de desempenho do estagiário.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10. O estágio supervisionado deverá consolidar os seguintes objetivos:

- I – oportunizar o desenvolvimento de competências e o exercício das aptidões necessárias para o desempenho profissional;
- II – possibilitar ao aluno vivência real e prática das atividades profissionais da docência, complementando seus conhecimentos;
- III – assegurar formação profissional que permita ao aluno apreender processos teórico-críticos e operativo-instrumentais para a formulação de proposições e a mobilização de estratégias para o desempenho da docência em diferentes espaços educacionais.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 11. O estágio supervisionado é componente curricular obrigatório, a ser realizado no 6º, 7º e 8º semestres do curso de Ciências Biológicas.

§ 2º. O estágio consiste na aplicabilidade de conhecimentos de ciências biológicas, psicologia, didática e demais conteúdos abordados no curso à metodologia dos processos de ensino e aprendizagem de ciências em situações concretas de escolarização, possibilitando a elaboração de miniprojetos diretamente ligados ao preparo de unidades de ensino, material didático e recursos paralelos para maior eficácia do trabalho formativo. Consiste ainda na atuação em diferentes tarefas em uma ou mais turmas de Ciências e Ciências Biológicas, lecionando sequência de aulas que aborda conteúdo previsto na programação do professor do ensino básico.

Art. 12. A carga horária a ser integralizada nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II e III é de 400 (quatrocentas) horas de trabalho efetivo.

§1º: O Estágio Supervisionado I será desenvolvido no 6º semestre com carga horária de 100 horas, o Estágio Supervisionado II será no 7º semestre com carga horária de 150 horas, e o Estágio Supervisionado III, no 8º semestre com carga horária de 150 horas.

§ 2º: A totalização das horas destinadas ao Estágio Supervisionado é indispensável para a colação de grau.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13. Cabe ao estagiário:

- I. Elaborar e cumprir com assiduidade o seu programa de desenvolvimento de atividades, estabelecido sob a orientação do(s) Professor (es) Orientador(es).
- II. Participar de projetos de pesquisa, programas de extensão, trabalhos simulados ou execução de tarefas em situações reais de trabalho.
- III. Realizar todas as atividades programadas, sob a orientação do docente-orientador.
- IV. Submeter-se a processos de avaliação continuada e global, buscando a melhoria de seu desempenho acadêmico-científico e de iniciação profissional;
- V. Avaliar, como parte do processo de avaliação global de seu desempenho.
- VI. Apresentar relatórios periódicos de suas atividades práticas, sob supervisão profissional-docente.
- VII. realizar, com zelo, dedicação e espírito profissional, todas as atividades programadas.
- VIII. Cumprir as diretrizes deste regulamento e do Regimento da FCAT
Parágrafo Único: Os discentes de Ciências Biológicas, Licenciatura, com ocupação profissional ou atividade de estágio não obrigatório na área do conhecimento específico do estágio estão obrigados a apresentar relatório periódico das atividades práticas desenvolvidas, sob supervisão do profissional e do orientador, de acordo com o período definido pelo Núcleo de Iniciação Profissional/NIP.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES ORIENTADORES DA PRÁTICA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. O processo de desenvolvimento das disciplinas Estágio Supervisionado I, II e III será de responsabilidade do docente orientador e do Núcleo de Iniciação Profissional - NIP.

Art. 15. Compete ao Docente Orientador das disciplinas Estágio Supervisionado I, II e III:

- I - Prestar diretamente ao estagiário as orientações técnicas e pedagógicas em suas áreas de atuação, bem como as instruções básicas ao desempenho das atividades práticas;
- II - Implementar a programação aprovada pelo Núcleo de Iniciação Profissional - NIP para cada período letivo;
- III - Acompanhar, supervisionar e orientar o estagiário na execução de suas atividades no ambiente da FCAT;
- IV - Supervisionar e orientar o discente na execução de suas atividades em entidades, instituições ou empresas privadas e órgãos públicos onde desenvolve os estágio;
- V - Assegurar a observância da carga horária prevista para as atividades do estágio supervisionado.
- VI. Encaminhar ao Núcleo de Iniciação Profissional, semestralmente, o relatório detalhado e consubstanciando o desempenho do aluno sob sua orientação.
- VII. Lançar a Frequência do estagiário no sistema acadêmico Life, no período estabelecido no calendário acadêmico.
- IX. Cumprir as diretrizes deste regulamento e do Regimento da FCAT

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16. O processo de avaliação do discente da prática do estágio supervisionado I, II e III levará em conta as avaliações feitas pelo professor orientador, com base nos trabalhos apresentados no semestre e relatados sob a forma de relatório.

Art. 17. Nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II e III o estagiário deverá apresentar relatório mensal das atividades desempenhadas, conforme Art. 19, incisos I a III e cópia do controle de frequência, devidamente assinado pelo superior imediato da concedente.

Parágrafo Único: Os relatórios serão avaliados pelo professor orientador com base no Art. 19. Incisos I a III.

Art. 18. O processo de avaliação do desempenho do estagiário obedecerá às normas gerais estabelecidas no Regimento da FCAT, considerando-se aprovado o aluno que:

I - atingir a frequência mínima de 75% das aulas práticas;

II - obtiver média de aproveitamento no período, igual ou superior a 7 (sete).

Art. 19. As disciplinas Estágio Supervisionado I, II e III serão avaliadas sob três aspectos:

I - Processo - Compreende todo o desenvolvimento do trabalho realizado pelo estagiário incluindo a assiduidade, iniciativa, autonomia, responsabilidade, desempenho e capacidade técnica;

II - Produto - Caracteriza-se pelos resultados alcançados no trabalho, sua relevância para o conhecimento científico, relação de coerência entre o plano teórico e prático, conteúdo e consistência técnica, e aplicabilidade, consistindo de pesquisas, análises, interpretações, diagnósticos, tecnologias e sistemas propostos, planos de trabalho, políticas e estratégias recomendadas, objetivos e metas alcançadas, entre outros;

III - Apresentação de Relatório do Estágio Supervisionado - O relatório do Estágio Supervisionado assume a forma de Relatório de Experiência. Como tal, envolve uma indispensável fundamentação teórico-conceitual, numa linguagem técnica, isto é, com referencial teórico dos conceitos abordados e a observância das normas expressas no Manual de Trabalhos Acadêmico-Científicos da FCAT e no Guia Didático para Elaboração de TCC da FCAT, disponíveis no site e na Biblioteca David Sá.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas das aplicações deste Regulamento deverão ser dirimidas pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, Licenciatura.

Art. 21. Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, Licenciatura.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSU em 02.10.2013 e terá vigência a partir de 2014.1.

Castanhal, 02 de Outubro de 2013.

Mário Alves do Nascimento Neto
Presidente do Conselho Superior - CONSU